



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1400

PROJETO DE LEI Nº 22/82

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica concedido, a partir de 1º de Agosto do corrente ano, aos funcionários estatutários da Câmara Municipal de Pirassununga, com vigência até 31 de Dezembro de 1982, um abono mensal na importância de Cr\$10.000,00 -(dez mil cruzeiros).

Parágrafo Único)- A partir de 1º de Janeiro de 1983, o abono concedido pelo artigo 1º, passa a fazer parte integrante dos vencimentos fixos dos funcionários da Edilidade.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes com a concessão do artigo primeiro, correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessárias.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de agosto de 1982.


BENEDICTO GERALDO LEBEIS
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI

Nº 22/82

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica concedido, a partir de 1º de Agosto do corrente ano, aos funcionários estatutários da Câmara Municipal de Pirassununga, com vigência até 31 de Dezembro de 1982, um abono mensal na importância de CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

§ Unico) - A partir de 1º de Janeiro de 1983, o abono concedido pelo artigo 1º, passa a fazer parte integrante dos vencimentos fixos dos funcionários da Edilidade.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes com a concessão do artigo primeiro, correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessárias.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Agosto de 1982, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Justiça, Legislação e

Redação, para dar parecer. Pirassununga, 10 de agosto de 1982.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 10 de Agosto de 1982

BENEDICTO GERALDO LEBEIS

Presidente

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e

Levantamento, para dar parecer.

Sala das Sessões, da C. M. de

Pirassununga, 10 de Agosto de 1982

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 10 de 08 de 1982

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 10 de 08 de 1982

Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



J U S T I F I C A T I V A

Senhores Vereadores;

A Presidência da Edilidade está propondo a concessão de um abono mensal de CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), a partir de 1º de agosto do fluente ano, aos funcionários da Edilidade, acompanhando assim a medida idêntica tomada pelo Poder Executivo.

Desnecessário seria frisar aos nóbres edís que compõem o Poder Legislativo Pirassununguense, da onda inflacionária por que vem passando o País, sangrando cada vez mais o já minguido orçamento de nossos funcionários.

Assim, por ser medida de inteira justiça, a Presidência espera o beneplácito dos senhores Vereadores, aprovando o presente Projeto de Lei.

Pirassununga, 10 de agosto de 1982.


BENEDICTO GERALDO LEBEIS

Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Parecer

nº

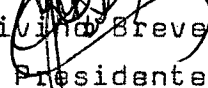
Comissão de Finanças, Orça-
mento e Lavoura

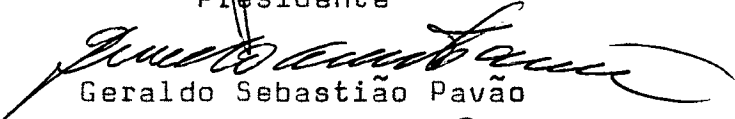
Projeto de Lei nº 22/82

Visa o presente projeto de lei, con-
ceder a partir de 1º de agosto de 1982, aos funcionários es-
tatutários da edilidade, com vigência até o dia 31 de dezem-
bro de 1982, um abono mensal na importância de R\$ 10.000,00.

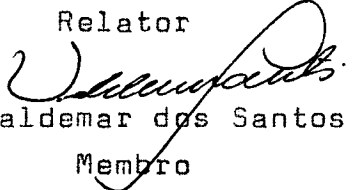
Esta Comissão, vistoriando o presen-
te projeto, nada tem a opor quanto ao seu aspécto finance-
iro.

Sala das Sessões, 10 de Agosto de 1982.

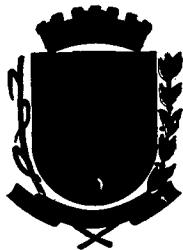

João Divino Breves Consentino
Presidente


Geraldo Sebastião Pavão

Relator


Valdemar dos Santos

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Parecer

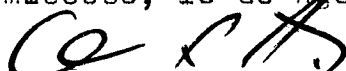
nº

Comissão de Justiça, Legislação
e Redação


Projeto de Lei nº 22/82

Esta Comissão estudando o referido projeto de lei, que visa conceder a partir de 1º de agosto de 1982, aos funcionários estatutários da edificação, com vigência até o dia 31 de dezembro de 1982, um abono mensal na importância de Cr\$ 10.000,00, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 10 de Agosto 1982.


Orlando Alves Ferraz

Presidente


Valdeonor Vadalá

Relator


Osvaldo Pinto de Campos

Membro